

FÉRIAS-PRÊMIO – CONCESSÃO – TORNA SEM EFEITO
Torna sem efeito o ato de concessão de Férias-Prêmio referente ao(s) servidor(es):
Masp. 1.411.998-6, Nayara de Souza Romagnoli (MG de 26/02/2021)
Motivo: Publicação em duplicidade
Fica cancelada a concessão de 03 (um) mês de férias-prêmio, a contar de 09/02/2021, publicadas em 26/02/2021.

FÉRIAS-PRÊMIO – INDEFERIMENTO
Motivo: Por despacho do membro do Conselho Superior da PCMG.
Masp. 1.111.632-4, Fabio Xavier de Mello, 02 (dois) meses a contar de 09/09/2021.
Masp. 1.115.885-4, Marcelo Gleidison Dias Horta, 01 (um) mês a contar de 10/06/2021.
Masp. 1.303.793-2, Gustavo Horacio Gama Gomes, 01 (um) mês a contar de 02/08/2021.
Belo Horizonte, 03 de março de 2021, Seção de Concessão de Vantagens da Diretoria de Administração e Pagamento de Pessoal da Polícia Civil de Minas Gerais.

Roberto Alves Barbosa Junior
Delegado Geral de Polícia
Diretor de Administração e Pagamento de Pessoal
03 1452842 - 1

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS
74.278 – no uso de suas atribuições, concede licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do art. 59, inciso II e art.65, § 1º da Lei nº 129 de 08 de novembro de 2013, a Leonardo Bueno Procópio, Delegado de Polícia Titular, MASP 1.188.405-3, lotado na 1ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Juiz de Fora/ 4º Depto., pelo período de 10 (dez) dias, a partir de 24/02/2021.

74.279 – no uso de suas atribuições, remove, nos termos do inciso IV do art. 22 da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013, face ao teor do Ofício PCMG/3DEPPC/VESPASIANO/CH CART nº 192/2021, visando regularizar situação funcional, Gleyson Lana Silva, Escrivão de Polícia, nível II, MASP 1.171.588-5, para prestar serviços na Delegacia de Polícia Civil de Plantão de Santa Luzia/ 1º DRPC Santa Luzia/ 3º Depto. Vespasiano, procedente da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Sabará/ 4º DRPC Sabará/ 3º Depto. Vespasiano.

74.280 – no uso de suas atribuições, remove a pedido, nos termos do inciso I do artigo 52 da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, Jacqueline de Souza Eveling, Escrivã de Polícia, nível II, MASP 1.188.927-6, para prestar serviços no Departamento de Trânsito de Minas Gerais, procedente da 1ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Juiz de Fora/4º Depto.

74.281 – no uso de suas atribuições, remove a pedido, nos termos do inciso I do artigo 52 da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, Fernanda Rocha Ozório, Investigadora de Polícia, nível I, MASP 1.414.528-8, para prestar serviços na Chefia de Gabinete da Polícia Civil, procedente da Corregedoria-Geral de Polícia Civil.

74.282 – usando da competência delegada pelo art.1º, do Decreto nº 45.835, de 23 de dezembro de 2011, exonera, a pedido, nos termos do art.106, alínea “a”, da lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e Resolução SEPLAG Nº 04, de 19 de janeiro de 2012, os servidores abaixo relacionados, a partir de 18/02/2021, data do desligamento dos servidores, por terem sido aprovados (as) em concurso público:
- Bruno Chaves Lima de Paula, Investigador de Polícia, nível I, MASP 1.412.249-3;
- Debora Castro Paradelá, Investigadora de Polícia, nível I, MASP 1.413.201-3;
- Lucia Maria de Sousa Santos, Técnico Assistente da Polícia Civil, MASP 1.352.653-8.

74.283 – no uso de suas atribuições, remove, nos termos do artigo 80, caput, primeira parte, da lei nº 869, de 6 de julho de 1952, face ao teor do Ofício PCMG/2DEPPC/CHCARTÓRIO nº. 338/2021, visando regularizar situação funcional, Giuliana Rodrigues de Oliveira, Técnico Assistente da Polícia Civil, MASP 1.158.669-0, para prestar serviços na Delegacia de Polícia Civil de Igarapé/ 5º DRPC Juatuba/ 2º Depto. Contagem, procedente da Delegacia de Polícia Civil de São Joaquim de Bicas/ 5º DRPC Juatuba/ 2º Depto. Contagem.

03 1452840 - 1

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretária: Ana Maria Soares Valentini

Expediente

RESOLUÇÃO SEAPA Nº 10/2021, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

Determina que sejam tomadas todas as providências cabíveis para a abertura do procedimento licitatório com o objetivo de realizar obras civis no Canal Principal CP-3 localizado na cidade de Jaíba, a fim de sanar vazamentos explícitos, infiltrações difusas, fraturas estruturais e outros problemas ali havidos, para, em suma, estabilizar o citado canal, evitando interromper o atendimento a demanda de irrigação que atualmente é da ordem de 8.000 hectares, em lotes empresariais no Distrito II do Projeto Jaíba.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de atribuição que lhe confere o inciso III do §1º do artigo 93 da Constituição do Estado, com base no artigo 219 da Lei Estadual nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista o disposto na alínea “d” do inciso II do art.2º do Decreto Estadual nº 47.065, de 20 de outubro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que a SUBSECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – SUDRS tome todas as providências cabíveis e necessárias para que seja aberto, no prazo máximo de 30 dias, prorrogação justificadamente, o procedimento licitatório com o objetivo de realizar obras no canal principal CP-3 localizado na zona rural do município de Jaíba, a fim de sanar vazamentos explícitos, infiltrações difusas, fraturas estruturais, entre outros padrões irregulares de umidade fora do canal, no entorno da estrutura, em que ali havidos, para, em suma, promover a estabilidade do citado canal principal, dado o conhecimento claro da obra se encontrar encima de uma litologia que deu origem a uma região cárstica, solo de natureza básica, baixa fertilidade natural, caracterizado pela ocorrência de estruturas cavernosas em profundidade, que diante um eventual desabamento de uma destas estruturas, o manifesto desta movimentação se reflete espontaneamente na superfície do solo, resultando de forma explícita, o colapso pontual da qualquer estrutura física edificada, como a do canal objeto da emissão desta Resolução.

Art. 2º - Determinar a elaboração do Termo de Referência Técnica, nos termos da Lei.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em Belo Horizonte, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2021.

Ana Maria Soares Valentini

Secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

03 1452624 - 1

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

Diretor-Geral: Thales Almeida Pereira Fernandes

PORTARIA IMA Nº 2040, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

Estabelece a classificação de risco das atividades econômicas no âmbito do Instituto Mineiro de Agropecuária.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA – IMA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12, inciso I, combinado com o artigo 2º, inciso II do regulamento baixado pelo Decreto Estadual nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020; e,

Considerando a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e estabelece garantias de livre mercado;

Considerando o Decreto nº 48.036, de 10 de setembro de 2020, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo, dispositivos da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que tratam da liberdade econômica;

Considerando a Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, que visa a definir o conceito de baixo risco para fins da dispensa de exigência de atos públicos de liberação para operação ou funcionamento de atividade econômica;

Considerando a Resolução Nº 57, de 21 de maio de 2020, que altera as Resoluções CGSIM nºs 51, de 11 de junho de 2019; 22, de 22 de junho de 2010; 29, de 29 de novembro de 2012; e 48, de 11 de outubro de 2018. RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer a classificação de risco das atividades econômicas para fins de obtenção de atos de liberação, no âmbito do Instituto Mineiro de Agropecuária.

Parágrafo único. Entende-se por atos de liberação de atividade econômica os registros, cadastros e outros atos emitidos pelo IMA, a pedido dos interessados, mediante os passos descritos na carta de serviços (www.mg.gov.br) ou na página do IMA (www.ima.mg.gov.br).

Art. 2º – Para definição do risco avalia-se:

I – a probabilidade de ocorrência de evento danoso à saúde pública, ao meio ambiente e à propriedade de terceiros.

II – a extensão, a gravidade, o grau de reparabilidade, o histórico, a recorrência e o impacto social de eventos danosos associados à atividade econômica.

Art. 3º – Para fins de obtenção de atos de liberação, adota-se a seguinte classificação do nível de risco das atividades econômicas e seus procedimentos:

I – NÍVEL DE RISCO I:

a) Atividades econômicas cujo exercício representa risco leve, irrelevante ou inexistente.

b) Os estabelecimentos que exercem atividades econômicas classificadas como Nível de Risco I no anexo I desta Portaria são dispensados dos atos de liberação emitidos pelo IMA.

II – NÍVEL DE RISCO II:

a) Atividades econômicas cujo exercício representa risco moderado.

b) Os estabelecimentos que exercem atividades econômicas classificadas como Nível de Risco II deverão solicitar a regularização junto ao IMA e somente poderão iniciar as atividades após ato de liberação.

c) Os procedimentos para solicitação do registro, cadastro ou outro ato de liberação estão descritos na página do IMA na internet (www.ima.mg.gov.br).

d) A concessão do registro, cadastro ou outro ato de liberação para os estabelecimentos que exercem atividades econômicas classificadas como Nível de Risco II ocorrerá sem a realização de inspeção prévia por parte do IMA.

e) Dispensa de inspeção prévia à liberação de funcionamento dos estabelecimentos não impede sua realização posterior para verificação do cumprimento dos requisitos de segurança sanitária e nem desobriga os empreendedores de cumprir os requisitos de segurança sanitária exigidos em sua área de atuação, sob pena de aplicação de sanções cabíveis.

f) A lista de atividades econômicas classificadas como Nível de Risco II está relacionada no Anexo II desta Portaria.

III – NÍVEL DE RISCO III:

a) Atividade econômica cujo exercício representa risco alto.

b) Os estabelecimentos que exercem atividades econômicas classificadas como Nível de Risco III deverão solicitar a regularização junto ao IMA, e somente poderão iniciar as atividades após a obtenção do registro.

c) A concessão do registro somente ocorrerá mediante a inspeção prévia e análise documental pelo órgão IMA.

d) A lista das atividades econômicas classificadas como Nível de Risco III está relacionada no Anexo III desta Portaria.

Art. 4º – Para as atividades econômicas cuja determinação do risco dependa de informações complementares, o responsável legal deverá observar as condicionantes que remeterão à correta classificação do nível de risco para o registro do estabelecimento.

Parágrafo único – A lista de atividades econômicas que dependem de condicionantes para determinação do nível de risco está relacionada no Anexo IV desta Portaria.

Art. 5º – Os estabelecimentos que exercem mais de uma atividade econômica serão classificados de acordo com a atividade de maior nível de risco.

Art. 6º – Compete ao estabelecimento o registro adequado da atividade econômica em conformidade com as atividades desenvolvidas pelo estabelecimento. Em qualquer momento, sendo identificada divergência da atividade econômica registrada com a atividade econômica executada, o IMA notificará o serviço para adequação.

Art. 7º – O registro poderá, a qualquer tempo, ser suspenso, cassado ou cancelado, no interesse da saúde pública, por ato do IMA, sendo assegurado ao proprietário do estabelecimento o direito de defesa em processo administrativo instaurado pelo IMA.

Art. 8º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 03 de março de 2021.

Thales de Almeida Pereira Fernandes

Diretor-Geral

ANEXO I - ATIVIDADES ECONÔMICAS DE NÍVEL DE RISCO I

CNAE Subclasse	Denominação
0112-1/01	CULTIVO DE ALGODÃO HERBACEO
0115-6/00	CULTIVO DE SOJA
0119-9/05	CULTIVO DE FEIJÃO
0131-8/00	CULTIVO DE LARANJA
0132-6/00	CULTIVO DE UVA
0133-4/02	CULTIVO DE BANANA
0133-4/04	CULTIVO DE CITRICOS, EXCETO LARANJA
4789-0/02	COMERCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS

ANEXO II - ATIVIDADES ECONÔMICAS DE NÍVEL DE RISCO II

CNAE Subclasse	Denominação
0151-2/01	CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE
0151-2/02	CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA LEITE
0151-2/03	CRIAÇÃO DE BOVINOS, EXCETO PARA CORTE E LEITE
0152-1/01	CRIAÇÃO DE BUFALINOS
0152-1/02	CRIAÇÃO DE EQUINOS
0152-1/03	CRIAÇÃO DE ASININOS E MUARES
0153-9/01	CRIAÇÃO DE CAPRINOS
0153-9/02	CRIAÇÃO DE OVINOS, INCLUSIVE PARA PRODUÇÃO DE LA
0154-7/00	CRIAÇÃO DE SUINOS
0155-5/01	CRIAÇÃO DE FRANGOS PARA CORTE
0155-5/02	PRODUÇÃO DE PINTOS DE UM DIA
0155-5/03	CRIAÇÃO DE OUTROS GALINACEOS, EXCETO PARA CORTE
0155-5/04	CRIAÇÃO DE AVES, EXCETO GALINACEOS
0159-8/04	CRIAÇÃO DE BICHO-DA-SEDA
0321-3/04	CRIAÇÃO DE PEIXES ORNAMENTAIS EM ÁGUA SALGADA E SALOBRA
0322-1/04	CRIAÇÃO DE PEIXES ORNAMENTAIS EM ÁGUA DOCE
4623-1/01	COMERCIO ATACADISTA DE ANIMAIS VIVOS

ANEXO III - ATIVIDADES ECONÔMICAS DE NÍVEL DE RISCO III

CNAE Subclasse	Denominação
1011-2/01	FRIGORIFICO - ABATE DE BOVINOS
1011-2/02	FRIGORIFICO - ABATE DE EQUINOS
1011-2/03	FRIGORIFICO - ABATE DE OVINOS E CAPRINOS
1011-2/04	FRIGORIFICO - ABATE DE BUFALINOS
1011-2/05	MATADOURO - ABATE DE RESES SOB CONTRATO, EXCETO ABATE DE SUINOS
1012-1/01	ABATE DE AVES
1012-1/02	ABATE DE PEQUENOS ANIMAIS
1012-1/03	FRIGORIFICO - ABATE DE SUINOS
1012-1/04	MATADOURO - ABATE DE SUINOS SOB CONTRATO
1013-9/01	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE CARNE
1013-9/02	PREPARAÇÃO DE SUBPRODUTOS DO ABATE
1020-1/02	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE PEIXES, CRUSTACEOS E MOLUSCOS
1052-0/00	FABRICAÇÃO DE LATICÍNIOS
4644-3/02	COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO VETERINÁRIO
4771-7/04	COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS
9001-9/05	PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE RODEIOS, VAQUEJADAS E SIMILARES



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320210304021306016.